



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Divisão Oficial
Edição: 3226
Página: 45-46
Data: 22 / 06 / 2026

LEI Nº 1.304/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, documento que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, conforme consta no Art. 2º, que "Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, alínea I, que consideram-se casos de utilidade pública: "i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais";

CONSIDERANDO a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962 que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 182 da Constituição Federal, no seu § 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25 de 24 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 238 e 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 124 de 12 de junho de 2026, que trata sobre a declaração de utilidade pública da área;

CONSIDERANDO o Termo de Avaliação de Imóvel emitido em 17 de abril de 2026 pela Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 25/2023;

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Ariranha do Ivaí, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a área de 976,60m² (novecentos e setenta e seis vírgula sessenta metros quadrados), lote nº 22, localizado no Município de Ariranha do Ivaí, conforme Matrícula nº 9.754 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Único: A parte desapropriada com área de área de 976,60m2 (novecentos e setenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) possui as seguintes confrontações:

Parágrafo Único: A parte desapropriada com área de área de 976,60m2 (novecentos e setenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) possui as seguintes confrontações: NORTE: Confronta com o Lote 22-REM por 19,34 metros por uma linha seca de rumo SW88°30'NE. LESTE: Por uma linha seca com rumo SE1°30'NW por 30,00 metros, confrontando com a CHÁCARA 23, segue por 10,49 com rumo SE1°30'NW metros confrontando com a Rua Rogerio Goedert, segue por 10 metros com rumo SE1°30'NW confrontando com a CHACARA 23. SUL: Confronta com Lote 22-REM medindo 19,34 metros por uma linha seca de rumo 88°30'NW. OESTE: Por uma linha seca com rumo SE1°30'NW por 50,49 metros, confronta com o Lote 22-REM.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a readequação do sistema de tratamento e disposição final de esgoto sanitário atualmente existente na propriedade vizinha, considerando que a estrutura atual encontra-se saturada e não atende mais adequadamente à demanda existente.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$7.803,03 (sete mil oitocentos e três reais e três centavos)**, valor este devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 25 de 24 de fevereiro de 2023, em acordo com o Decreto Municipal nº 238 e 27 de maio de 2025, que será pago aos proprietários, Srs. **ESTANISLAU TALMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.XXX.708-XX e **MARIA APARECIDA TALMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.798.XXX-06, com anuência da usufrutuária Sra. **AMÉLIA TALMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.XXX.459-17.

Parágrafo Único: O valor referido no *caput* deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada pela Decreto Municipal nº 25/2023, para este fim.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.06.22 10:02:21 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal